

PRESIDENTE

PORTARIA TSE Nº 678 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Portaria TSE nº 678 de 19 de agosto de 2024

Divulga os percentuais de candidaturas de mulheres e de pessoas negras, para a destinação dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partidário, nas eleições de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o [art. 23, XVIII, do Código Eleitoral](#), e tendo em vista o disposto no processo SEI n. 2022.00.000010426-0,

CONSIDERANDO a legislação de regência e, com base nela, as diretrizes editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para a gestão e distribuição aos partidos políticos dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, [Resolução n. 23.605/2019](#), e do Fundo Partidário, [Resolução n. 21.975/2004](#);

CONSIDERANDO a destinação de cotas desses recursos como medida necessária para o cumprimento do princípio constitucional da igualdade e para estimular a participação de mulheres e de pessoas negras na política, para garantia de representatividade equânime e inclusiva de todas as pessoas na vida política e no processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO a previsão do § 4º do art. 17 e do § 3º do art. 19 da [Resolução n. 23.607/2019](#), para o cálculo dos percentuais mínimos a serem destinados dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário às candidatas mulheres, às candidatas negras e aos candidatos negros, aferidos pela proporção de candidaturas por partido político: (i) homens e mulheres; (ii) mulheres negras e não negras; e (iii) homens negros e não negros;

CONSIDERANDO a garantia mínima de 30% de destinação dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário para o financiamento de candidaturas de mulheres, com base na legislação de regência e naquela Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às regras eleitorais pelas federações de partidos de que trata o art. 11-A da [Lei n. 9096/1995](#), até mesmo quanto à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à prestação de contas, conforme § 3º do art. 1º da [Resolução n. 23.607/2019](#);

CONSIDERANDO a previsão no calendário eleitoral para que o Tribunal Superior Eleitoral divulgue em sua página da *internet* os percentuais de candidaturas de mulheres e de pessoas negras para as Eleições 2024, conforme [Resolução n. 23.738/2024](#);

RESOLVE

Art. 1º Divulgar os percentuais de candidaturas de mulheres e de pessoas negras, para a destinação dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partidário, nas Eleições de 2024.

Parágrafo único. Para a aferição dos percentuais de que trata este artigo, foram observados os cálculos do total de candidaturas que constaram de pedidos coletivos (RRC) e individuais (RRCI) no território nacional.

Art. 2º Os critérios para a distribuição dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário são aqueles definidos pelos órgãos de direção dos respectivos partidos políticos, segundo suas normas estatutárias, asseguradas as cotas para o financiamento de campanhas de candidatas mulheres e de pessoas negras, nos percentuais mínimos exigidos, sujeitando-se essa providência ao controle da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

PRESIDENTE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS
